LEI Nº 2.378 DE 06 DE JULHO DE 2017.

Publicado em 07/07/17
Retirado em ___/___/___
Responsável,
Ivonete Pereira dos Santos
Chefe de Seção de Reg. Pag. Pessoal
Portaria 098/2017

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Da Natureza, dos Objetivos, das Atribuições e dos Princípios

Art. 1º. O Conselho da Cidade de Nanuque – CONCIDADE é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, assegurará a organização do Conselho da Cidade de Nanuque, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º. O Conselho da Cidade de Nanuque tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º. O Conselho da Cidade de Nanuque, tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do Município;

III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF 626.515.796-53
2017/2020

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, Municípios vizinhos e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da sociedade civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - Convocar e organizar as Conferências da Cidade de Nanuque;

XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferencia da Cidade de Nanuque;

XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, audiências públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - Propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação socioespacial no Município;

XVI - Acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de Nanuque, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

XVII - Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano:

XVIII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 4º. Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de Nanuque e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF 626.515.796-53
2017/2020

social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade de Nanuque, observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

a. Moradia condigna;
b. Mobilidade urbana;
c. Qualidade ambiental;
d. Proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
e. Serviços de saúde e educação;
f. Segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II
Da organização do Conselho

Art. 5º. O Conselho da Cidade de Nanuque, terá sua estrutura composta por:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras setoriais;

V – Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF 626.515.796-53
2017/2020

Seção I
Do Plenário

Art. 6º. O Plenário do Conselho da Cidade de Nanuque, órgão superior de decisão, será composto por 25 (vinte e cinco) membros, observando-se a seguinte distribuição e composição:

I – Membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Membros designados:

a. Representante do Gabinete do Prefeito;
b. Representante da Procuradoria do Município;
c. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
d. Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
f. Representante da Câmara Municipal de Nanuque;
g. 18 Representantes da Sociedade Civil;

§2°. Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

§3°. A representação da sociedade civil será composta de 18 (dezoito) membros, observando-se a seguinte disposição:

I – Representante da Caixa Econômica Federal;

II – Representante do Banco do Brasil;

III – Representante do Banco do Nordeste;

IV – Representante da Polícia Militar;

V - Representante da Polícia Ambiental;

VI - Representante da Polícia Civil;

VII - Representante do Lions Clube Sobral;

VIII - Representante do Lions Clube Centro;

IX - Representante da Copasa;

X - Representante da CEMIG;

XI - Representante da Loja Maçônica Acácia dos Vales;

XII - Representante da Loja Maçônica Estrela do Mucuri;

XIII - Representante da Loja Maçônica Amor e Fraternidade;

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF 626.515.796-53
2017/2020

XIV - Representante do Sebrae;

XV - Representante da UMAN – União Municipal das Associações dos Amigos de Nanuque;

XVI – Representante da ASMAN – Associação dos Moto-taxistas de Nanuque;

XVII – Representante do COMEN – Conselho de Ministros Evangélicos de Nanuque;

XVIII – Representante do Núcleo Regional de Regulação Ambiental.

Subseção I
Dos Representantes do Poder Público Municipal

Art. 7º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo Chefe do Executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos Órgãos Públicos.

Art. 8º. O representante do Legislativo Municipal será indicado pela Câmara Municipal de Nanuque.

Subseção II
Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 9º. Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos segmentos.

Subseção III
Do Mandato

Art. 10. O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução.

Art. 11. O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em três reuniões consecutivas ou em cinco reuniões alternadas no mesmo ano.

§1°. Não será computada a falta da entidade se o Conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§2°. A perda do mandato prevista neste artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato.

Seção II
Da Presidência e da Vice-Presidência

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF 626.515.796-53
2017/2020

Art. 13. O Conselho da Cidade de Nanuque será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo vice-presidente.

Art. 14. O Vice-presidente do Conselho da Cidade de Nanuque será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 15. A Secretaria Executiva será definida em eleição por maioria absoluta, com o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do CONCIDADE.

Parágrafo Único. A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Seção IV
Das Câmaras Setoriais e dos Grupos de Trabalho

Art. 16. As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade de Nanuque e possuem caráter permanente, tendo como objetivos preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e entidades afins.

Art. 17. As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho.

Art. 18. Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no Regimento Interno do Conselho da Cidade de Nanuque.

Art. 19. Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO III
Das Audiências Públicas

Art. 20. As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de Nanuque, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF 626.515.796-53
2017/2020

Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo Único. As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 21. A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade de Nanuque através da maioria absoluta dos seus membros;

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do Município.

Parágrafo Único. Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de Nanuque, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22. Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. A nomeação dos Conselheiros será realizada, através de Decreto, em até quinze dias após a publicação desta Lei e a primeira reunião será realizada em até sessenta dias a partir da convocação dos membros nomeados.

Art. 24. O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo Plenário em até sessenta dias após sua instalação.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Nanuque – MG, 06 de julho de 2017.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal
CPF 626.515.796-53
2017/2020

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal